



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA - CEMM

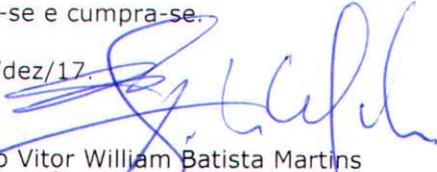
REUNIÃO: **ORDINÁRIA**
DECISÃO: **252/2017 - CEMM**
PROCESSO.....: 3109092017
INTERESSADO ...: JENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA

EMENTA: FALTA DE ART DE OBRA/SERV P/ PROFISSIONAL - artigo 1º da Lei Federal 6.496/77. Mantido Auto de Infração.

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de JENIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 01/06/2017, através do Auto de Infração nº 3109092017, ao exercer atividades reservadas as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo a(o) artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P/ PROFISSIONAL, quando do(a) PROFISSIONAL AUTUANDO NO PROJETO S11D, COMO ENGENHEIRO DE MEDIÇÃO PARA CONSORCIO MONTCALM SEM ART DE CARGO E FUNÇÃO E ART CONTRATO Nº 5500027109., situada à RODOVIA PA 160 PROJETO FERRO CARAJAS - S11D, S/N,, Bairro VIA SECUDARIA, CANAÃ DOS CARAJÁS-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - **MULTA**, e o seu valor estipulado na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 646,39, encontrava-se regulamentada pela alínea "a" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 215,45 à R\$ 646,39. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza infração, contrária ao que preconiza o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito `Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.


Conselheiro Vitor William Batista Martins
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA